

Ofício 126/2024

De: Darlei T. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 11/11/2024 às 09:17:10

Setores envolvidos:

GDP

PROJETO DE LEI Nº 042-2024 - PMGIRS

Excelentíssimo Senhor

FELIPE FORGIARINI

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 042/2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 042/2024, para apreciação, votação, e posterior aprovação, desta Nobre Casa de Leis.

Sem mais, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

—
Darlei Trento
prefeito

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_N_042_2024_INSTITUI_O_PLANO_MUNICIPAL_DE_RESIDUOS_SOLIDOS_PMGIRSassinado





PROJETO DE LEI Nº 042/2024, de 04 de novembro de 2024.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Saudade do Iguaçu – PR e dá outras providências.

DARLEI TRENTO Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I **DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Saudade do Iguaçu, como instrumento de planejamento e política pública, compreendendo os programas, projetos e ações públicas municipais, para o fortalecimento e melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Saudade do Iguaçu – PR.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Aterro Sanitário: Abordagem para o manejo de resíduos sólidos urbanos no solo, preserva a saúde pública e a segurança, ao mesmo tempo em que minimiza os efeitos ambientais. Este método emprega princípios de



engenharia para confinar os resíduos sólidos em uma área mínima, ao menor volume possível. Ao final de cada fase operacional ou conforme necessário, uma camada de terra é aplicada para cobri-los de forma adequada;

II – Ciclo de Vida do Produto: Sequência de fases que compreende o desenvolvimento de um produto, a aquisição de matérias-primas e insumos, o procedimento de produção, o consumo e a disposição final;

III – Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua ~~origem~~ ou composição;

IV – Controle Social: Sistema de mecanismos e procedimentos destinados a garantir à comunidade acesso a informações, representações técnicas e participação nos procedimentos de elaboração de políticas, planejamento e avaliação associados à gestão ambiental em nível municipal;

V – Desenvolvimento Sustentável: Abordagem de desenvolvimento fundamentada na utilização sensata e sustentável dos recursos naturais, garantindo sua preservação para as gerações presentes e futuras, promovendo uma convivência harmoniosa entre os seres humanos e a natureza;

VI – Destinação Final Ambientalmente Adequada: Gerenciamento de resíduos que engloba práticas como reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, e outros destinos autorizados pelos órgãos competentes do Sisnama, SNVS e Suasa. Inclui, entre essas práticas, a disposição final, seguindo normas operacionais específicas para prevenir possíveis danos à saúde pública e à segurança, ao mesmo tempo em que busca minimizar os impactos ambientais adversos;

VII – Disposição Final Ambientalmente Adequada: Organização metódica de disposição de resíduos em aterros, seguindo as normas operacionais específicas para prevenir possíveis danos ou riscos à saúde pública e à segurança, ao mesmo tempo em que busca reduzir ao mínimo os impactos ambientais adversos;

VIII – Fiscalização: Praticar a supervisão, monitorar, controlar ou



avaliar para garantir a conformidade com as normas e disposições estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

IX – Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X – Gestão Integrada: Conjunto de iniciativas direcionadas para a resolução dos problemas relacionados aos resíduos sólidos, abrangendo as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com participação ativa da comunidade e baseada no princípio do desenvolvimento sustentável;

XI – Implementação: Ato de colocar em prática as ações estabelecidas em cada programa do PMGIRS de Saudade do Iguaçu;

XII – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: Conjunto de atividades que abrange a coleta, transbordo e transporte de resíduos do lixo doméstico e da varrição e limpeza de áreas públicas, bem como a triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento que pode incluir compostagem e a disposição final desses resíduos. Além disso, envolve também ações como varrição, capina e poda de árvores em vias públicas, juntamente com outros serviços eventualmente relacionados à limpeza urbana;

XIII – Logística Reversa: Mecanismo de progresso econômico e social composto por uma série de iniciativas, procedimentos e recursos com o objetivo de facilitar a coleta e a liberação de resíduos sólidos ao setor empresarial. Essa devolução visa o reaproveitamento nos seus próprios ciclos produtivos ou em outros, garantindo uma destinação final que seja ambientalmente adequada;

XIV – Monitoramento: Prática de monitorar e avaliar projetos, intervenções e ações;

XV – Reciclagem: Processo de alteração das características físicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos sólidos, com o objetivo de convertê-



los em insumos ou novos produtos. Esse procedimento segue as condições e padrões determinados pelos órgãos competentes do Sisnama e, quando aplicável, do SNVS e do Suasa;

XVI – Regulamentação: Conjunto de disposições legais ou regulamentares que governam um tema, uma instituição ou um instituto;

XVII – Rejeitos: Resíduos sólidos que, após esgotar todas as opções de tratamento e recuperação por meio de processos tecnológicos economicamente viáveis, não oferecem outra alternativa exceto a disposição final que seja ambientalmente adequada;

XVIII – Resíduos de Construção Civil: Resíduos de construção civil são materiais resultantes de atividades relacionadas à construção, reforma, demolição e atividades similares. Inclui uma variedade de componentes, como concreto, tijolos, madeira, metal, gesso, vidro, plásticos, entre outros, que se tornam excedentes ou descartados durante os processos construtivos. A gestão adequada desses resíduos é essencial para minimizar os impactos ambientais e promover práticas sustentáveis na indústria da construção;

XIX – Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS): Resíduos de atividades relacionadas à prestação de serviços de cuidados à saúde humana ou animal, abrangendo serviços de assistência domiciliar, laboratórios analíticos para a saúde, necrotérios, funerárias com atividades de embalsamamento, medicina legal, drogarias e farmácias (inclusive as de manipulação), instituições de ensino e pesquisa em saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estabelecimentos de estética, entre outros relacionados;

XX – Resíduos Sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado como resultado de atividades humanas na sociedade, cuja



destinação final é, é proposto para ser, ou é obrigatório ser realizado. Esses resíduos serão nos estados sólido ou semissólido, e também podem incluir gases contidos em recipientes, bem como líquidos com características que impossibilitam seu descarte na rede pública de esgoto ou em corpos d'água. Alternativamente, podem exigir soluções técnicas ou economicamente inviáveis, considerando a melhor tecnologia disponível;

XXI – Responsabilidade Compartilhada Pelo Ciclo de Vida dos Produtos: Conjunto de responsabilidades específicas e interligadas atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O objetivo é diminuir a quantidade de resíduos sólidos e resíduos gerados, além de reduzir os impactos associados à saúde humana e à qualidade ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos, conforme previsto nesta legislação;

XXII – Reutilização: Método de utilização de resíduos sólidos sem promover sua alteração biológica, física ou físico-química, obedecendo às condições e normas determinadas pelos órgãos competentes do Sisnama e, quando aplicável, do SNVS e do Suasa;

XXIII – Valor Social: Princípio que orienta a comunidade de maneira coletiva e geralmente exerce influência sobre a cultura e o estilo de vida da sociedade; um meio de modificar ou preservar a estrutura social;

XXIV – Visão Sistêmica: Perspectiva abrangente e holística, capacidade de compreender e visualizar a totalidade por meio da análise minuciosa das partes que a compõem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. O propósito fundamental do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Saudade do Iguaçu é estabelecer diretrizes



para programas, projetos e ações que promovam aprimoramentos na gestão integrada e no gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos municipais. Isso visa contribuir para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população do município.

§ 1º Parágrafo único: São objetivos específicos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I – reduzir a quantidade (em massa) de resíduos sólidos públicos enviados para o aterro sanitário;
- II – promover o aumento da porcentagem de reciclagem dos resíduos sólidos gerados no município;
- III – Incentivar a criação de novas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- IV – Incentivar e estimular para que a população do município tenha o hábito de realizar a segregação do manejo adequado dos resíduos sólidos;
- V – Promover para que haja o manejo adequado de resíduos de construção civil;
- VI – Promover e incentivar para que se tenha o manejo adequado dos resíduos sólidos sujeitos à logística reversa;
- VII – Melhorar os serviços de limpeza urbana, realizado pelo município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) adotará os seguintes princípios fundamentais, alinhados com as disposições da Lei Federal nº 12.305/10:

- I – Incentivar a não geração de resíduos;
- II – Incentivar a prevenção da redução da geração dos resíduos sólidos;
- III – Incentivar e educar para que se tenha a destinação final



ambientalmente adequada;

IV – A abordagem sistêmica na administração de resíduos sólidos envolve a consideração das variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

V – Incentivar o desenvolvimento sustentável;

VI – A colaboração entre instâncias distintas do poder público, do setor empresarial e de outros setores da sociedade;

VII – Promover a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII – Promover o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX – Promover o direito da sociedade à informação e ao controle social.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. Os instrumentos fundamentais para a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) compreendem programas, projetos e ações direcionados à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Estas iniciativas, aliadas às atividades de monitoramento e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, devem incorporar os princípios, objetivos e diretrizes definidas por esta legislação.

§ 1º São ações estabelecidas para o PMGIRS de Saudade do Iguaçu, para melhorias:

I – Implantar PEVs (Ponto de Entrega Voluntário) para descarte de



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

resíduos recicláveis;

II – Divulgar e cumprir amplamente o cronograma da coleta convencional e seletiva;

III – Adequar um local para a destinação correta de resíduos verdes, juntamente com um cronograma de coletas;

IV – Adequar um local para a destinação correta de resíduos de construção civil;

V – Vincular o PGRSS à renovação do alvará do funcionamento/licença sanitária;

VI – Instituir, por meio de Decreto, a cobrança do PGRCC e do termo de referência, vinculado a liberação do alvará de construção e do Habite-se;

VII – Elaborar ações e implantar um Plano Municipal de Educação Ambiental;

VIII– Cobrança do PGRS, vinculado a liberação do alvará e renovação do mesmo, para empreendimentos com atividades de Resíduos Industriais, Agrossilvopastoris, Resíduos de Óleo Lubrificante, de Mineração e de Logística Reversa;

IX – Apoiar empreendimento para constituírem associações ou similares para promover a logística reversa de pneus;

X– Instituir programa de treinamento anual e/ou bianual para funcionários e servidores com a temática resíduos sólidos nos setores que gerenciam resíduos de serviço de saúde (RSS), de construções civil (RCC), industriais e agrossilvopastoril;

XI – Garantir a sustentabilidade financeira da gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal;

XII– Destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta;

XIII – Implementar campanhas de destinação de resíduos especiais.

§ 2º Na execução dos programas, é essencial dar preferência às iniciativas já em vigor no município de Saudade do Iguaçu, contribuindo assim para alcançar os objetivos específicos de cada programa e as metas globais



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

condicionais pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Art. 6º. Os objetivos e as ações para a implementação, execução, manutenção e ampliação de cada uma das atividades propostas, devem seguir o que foi proposto no PMGIRS.

§ 1º Conforme as ações mencionadas, essas devem ser introduzidas de maneira progressiva, avançando continuamente, aprimorando a prestação dos serviços de gestão e manejo de resíduos sólidos, assim como a disposição ambientalmente adequada dos requisitos.

§ 2º As ações delineadas no PMGIRS englobam o conteúdo essencial a ser seguido na implementação e manutenção de cada programa. Elas podem ser acrescentadas, sujeitas à avaliação e aprovação conjunta entre o Poder Público Municipal

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, em que é responsável pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é encarregada de implantar, executar e manter os programas propostos. Essas atribuições podem ser repassadas a entidades parceiras ou empresas especializadas, desde que respaldadas por justificativas técnicas e firmações de contratos para determinado fim.

§ 1º São entidades parceiras ou empresas:

- I – Todo e qualquer gerador de resíduos sólidos, independentemente de sua natureza, em que se localizam no município;
- II – Toda e qualquer entidade que se faz presente no município;
- III – Todas as empresas especializadas contratadas para consultoria ou execução de ações determinadas nos programas e projetos, sendo da coleta dos resíduos sólidos urbanos, o manejo e a destinação final, em que seja ambientalmente adequada dos resíduos;
- IV - Os munícipes de Saudade do Iguaçu;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

V - São corresponsáveis, também, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/07.

Art. 8. A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu deve liderar a organização, delimitação das áreas de atuação e o planejamento das ações de cada programa como prioridade.

O planejamento das ações pode ser colaborativo, envolvendo as empresas contratadas responsáveis pelos serviços de manejo de resíduos sólidos em Saudade do Iguaçu, bem como as entidades parceiras, desde que respaldadas por justificativas técnicas.

Art. 9. A população de Saudade do Iguaçu, como principal destinatária dos benefícios do PMGIRS, deve:

I – Observar, cumprir e garantir a execução das normas legais e regulamentações relativas aos programas, projetos e ações implementadas no município;

II – Assegurar a preservação do bom estado dos bens públicos que são selecionados para aprimorar as condições na oferta dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III – Informar às autoridades responsáveis sobre quaisquer irregularidades ou infrações eventualmente ocorridas.

Art. 10. As atividades realizadas em cada programa, juntamente com seus objetivos e justificativas, deverão ser anunciadas por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu. Esse esforço visa promover o PMGIRS e esclarecer a população sobre as ações realizadas e sua relevância na melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

Parágrafo único. Todos os produtos entregues, que são parte integrante do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Saudade do Iguaçu, poderão ser acessíveis para consulta em uma seção



designada no *site* oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 11. A Prefeitura Municipal deve detalhar as alocações orçamentárias destinadas à implementação, execução, manutenção e expansão dos programas, com o objetivo de garantir uma disposição universal, integral, equitativa e economicamente acessível.

Art. 12. Deve-se realizar o monitoramento dos programas em andamento para avaliar e acompanhar a eficácia das ações tomadas.

Art. 13 A execução dos programas, projetos e ações, na medida em que são iniciadas, deve ser normatizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O cronograma para o início das ações propostas no PMGIRS de Saudade do Iguaçu é de, basicamente, duas etapas, sendo:

I – Planejamento: Período destinado à regulamentação dos programas, estabelecimento de parcerias essenciais, contratação de empresas especializadas, delimitação das áreas de atuação e planejamento das ações de implementação e execução.

II – Execução: Período no qual as ações de implementação, execução e manutenção efetivadas serão concretizadas, após a fase de planejamento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE REVISÃO

Art. 15. A primeira etapa para iniciar as atividades de revisão foi a constituição e formalização da equipe GEL.

§ 1º A equipe GEL é composta por servidores da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu.

§ 2º O Comitê Municipal tem como responsabilidade discutir as diretrizes e acompanhar o desenvolvimento de cada etapa do PMGIRS.

Art. 16. O conteúdo de revisão deverá abranger, no mínimo:



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

I – Os objetivos e metas têm como propósito aprimorar a administração e o manejo de resíduos sólidos no município, sendo reavaliados para garantir que permaneçam adequados ao contexto local;

II – A análise da situação dos resíduos sólidos e de seus efeitos nas condições de vida é reexaminada para verificar se as condições iniciais para a elaboração do plano recentemente da situação atual. Este diagnóstico é alimentado com os dados coletados durante o monitoramento;

III – A previsão dos cenários futuros relacionados à situação dos resíduos sólidos é revista para determinar se surgiram novos cenários diferentes daqueles anteriormente específicos;

IV – Os programas, projetos e ações essenciais para alcançar os objetivos e metas estabelecidas são reexaminados para verificar se são adequados para garantir a gestão e o manejo de resíduos sólidos no município.

Art. 17. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá considerar o Plano Diretor local, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), além dos planos internos do município.

Art. 18. É de suma importância preparar um relatório conclusivo que apresente os resultados dos Programas do PMGIRS de Saudade do Iguaçu implementados no município, até o ponto inicial da revisão.

Art. 19. A revisão do PMGIRS deve ser formulada com um período de planejamento de 20 (vinte) anos, sendo sujeita à avaliação anual e às revisões periódicas, em um intervalo de 6 (seis) anos, por conta das mudanças relevantes contidas nesse período e, posteriormente, 10 (dez) anos, para cumprir com o que a legislação solicita .

Art. 20. É imperativo garantir a participação social e uma ampla divulgação aos habitantes das propostas e revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, juntamente com os estudos que as embasam. Isso inclui a realização de audiências ou consultas públicas.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desempenhará o papel de órgão executivo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com a legislação em vigor.

1§ A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá possuir um técnico ambiental e/ou engenheiro ambiental para execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos.

Art. 22. Os custos resultantes da implementação desta Lei serão abrangidos pelas alocações especificadas, previstas no orçamento em vigor e integrantes do município, sendo complementados, se necessário.

Art. 23. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Saudade do Iguaçu será revisado periodicamente e tem vigência até o ano 2044, respeitando as revisões necessárias.

Art. 24 Garantir o controle social na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, através de constituição de Conselho Municipal deliberativo com vários setores ligados comércio, associações, indústrias, setores públicos na área saúde, ambiental, engenharia e educação;

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DARLEI TRENTTO:
00637465903
DARLEI TRENTTO

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTTO:
00637465903
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC Soluti
Múltipla vS, OU=31375316000191,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DARLEI TRENTTO.00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.11 09:10:57-0300
Versão PKCS#11: 11.0.0

Prefeito municipal

Apreciações:

1ª) Em: ____/____/____

2ª) Em: ____/____/____



Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99A0-4853-05BF-9CC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLEI TRENTA (CPF 006.XXX.XXX-03) em 11/11/2024 09:17:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/99A0-4853-05BF-9CC0>